



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 1804.001/2022 - CGM - PE/SRP.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ABASTECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA, NOS EXERCÍCIOS ORÇAMENTÁRIOS DE 2022 E 2023.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/03.11.003-SEMAD.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2022 - SEMAD, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ABASTECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA, NOS EXERCÍCIOS ORÇAMENTÁRIOS DE 2022 E 2023.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2022/03.11.003-SEMAD relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 012/2022 - SEMAD, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o registro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

de preço para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, visando abastecer e atender às necessidades do Poder Executivo municipal de Marituba, nos exercícios orçamentários de 2022 e 2023.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

**1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2022/03.11.003-SEMAD) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Certidão Consolidada da demanda das Secretarias;
- ✓ Ofício nº 1477-A/2022-SEMAD encaminhando o Termo de Referência para a gerenciadora central da demanda;
- ✓ Ratificação do Termo de Referência feita pela Secretária Municipal de Administração;
- ✓ Ofício 010/2022-SEMAD/COMPRAS encaminhando a pesquisa mercadológica para a Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Pesquisa de Mercado e Mapa de Preço Estimado;
- ✓ Justificativa da Licitação e Autorização para abertura da fase externa e encaminhamento à Coordenação de Licitações para as devidas providências;
- ✓ Termo de Autuação de Processo Administrativo feito pela Coordenadoria de Licitações;
- ✓ Portaria nº 1.237/2021-PMM/GAB designando a Comissão Permanente de Licitação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- ✓ Despacho da Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico nº 03.25.003/2022.

Observou-se que consta no Termo de Referência endereço de entrega de produto para a Câmara Municipal de Marituba, contudo comprovou-se que por equívoco este endereço foi incluído no referido documento, pois a Câmara Municipal faz parte do Poder Legislativo Municipal, tendo este procedimento um fim específico, que é atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.

### **1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 03.25.003/2022, atendidas, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **2 - DA FASE EXTERNA:**

### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 - SEMAD, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza, visando abastecer e atender às necessidades do Poder Executivo municipal de Marituba, nos exercícios orçamentários de 2022 e 2023.

O processo licitatório foi instruído e nele foram juntados:

- ✓ Designação de Pregoeiro Oficial para a Fase Externa;
- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foram assinados digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, abstendo-se de reimprimir para não refletir no consumo exacerbado de energia, papel e tonner/cartucho de impressora, conforme certificado nos autos do processo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 29 de março de 2022;
- ✓ Proposta inicial das empresas classificadas e declaradas vencedoras;
- ✓ Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- ✓ Ata Final da Sessão Pública;
- ✓ Documentos de Habilitação se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas);
- ✓ Relatório dos Vencedores do Processo;
- ✓ Propostas Readequadas (Consolidadas);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 09h00 no dia 08 de abril de 2022 as seguintes empresas: **J.R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.718.429/0001-26, **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.459.519/0001-00, **Y M GORAYEB SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.520.539/0001-53, **F.F DE ALENCAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.165.782/0001-93, **M M COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.920.842/0001-95, **NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.480/0001-88, **F10 COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.229.447/0001-00, **DISPROL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.190.482/0001-37, **O M TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.481.980/0001-27, **M R FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.733/0001-03, **I A S COSTA COMÉRCIO DE GENÊROS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.408.279/0001-82, **PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.989.634/0001-26, **J DUARTE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.307.875/0001-76, **J N COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.927.895/0001-91, **J. CASTRO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.038.757/0001-81 e **VIRTUE COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.600.732/0001-62.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Após a análise das propostas de preços, documentos habilitatórios das empresas supracitadas, via sistema eletrônico, as licitantes **J N COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.927.895/0001-91, **PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.989.634/0001-26 e **J. CASTRO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.038.757/0001-81, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### **3.1 - Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

#### **3.2 - Do Procedimento Licitatório**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 08 de abril de 2022 às 09h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa **J N COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.927.895/0001-91 do **Lote 001 e 003, PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.989.634/0001-26 do **Lote 002 e J. CASTRO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.038.757/0001-81, do **Lote 04**, no valor global de **R\$ 17.512.089,07 (dezessete milhões, quinhentos e doze mil, oitenta e nove reais e sete centavos)**.

Constata-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas detêm capacidade técnica e atendem aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verificam-se que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumpra consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

#### **4 - RECOMENDAÇÃO**

Após a análise dos autos se verificou que dentre os itens das demandas que atenderão as Secretarias Municipais, ora interessadas, alguns deles não apresentam pertinência a finalidade da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, estando ausente a motivação que legitima a contratação dos mesmos.

Acerca dos itens supramencionados, apresentam-se os que foram solicitados pela Secretaria de Administração: Lote 2 - Materiais para Limpeza e Descartáveis (10-fósforo de segurança) e Lote 4 - Material de Higiene (2-algodão em bola, 3-algodão multiuso,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

4-colônia, 7-cotonete, 8-creme dental sem flúor, 9-creme dental com flúor, 11-creme de prevenção de assadura, 14-escova dental infantil, 16-escova de cabelo de bebê, 19-pente infantil, 20-pacote de lenço umedecido, 23-sabonete infantil, 25-sabonete líquido para bebê, 28-shampoo infantil até 1 ano, 30-talco de bebê).

Na mesma esteira, listam-se os itens solicitados pela Secretaria de Saúde, quais sejam: Lote 2 - Materiais para Limpeza e Descartáveis (10-fósforo de segurança) e Lote 4 - Material de Higiene (4-colônia, 5-condicionador adulto, 6-condicionador infantil, 7-cotonete, 8-creme dental sem flúor infantil, 9-creme dental com flúor infantil, 10-creme dental adulto, 11- pomada para prevenção de assadura, 12- desodorante, 13-escova dental adulto, 14-escova dental infantil, 15-escova dental massageadora, 16- escova de cabelo de bebê, 17-fio dental, 19-pente infantil, 20-pacote lenço umedecido, 21-pente tamanho médio, 23-sabonete infantil, 25-sabonete líquido para bebê, 26-shampoo, 27-shampoo de piolho, 28-shampoo infantil até 1 ano, 29-shampoo infantil acima de 4 anos, 30- talco de bebê)

Deste modo, torna-se claro que a futura e eventual contratação dos itens acima elencados pelas Secretarias de Administração e de Saúde, desvirtuam a finalidade almejada por estas Secretarias, quando da realização do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP n° 012/2022 - SEMAD, objetivando a aquisição de material de higiene e limpeza que atenda a necessidade do Poder Executivo de Marituba.

Desta feita, esta Controladoria recomenda, como medida de prevenção a prática de atos ilegais, que os supramencionados itens não sejam contratados pelas referidas Secretarias, conforme demonstrado acima, sob pena de nulidade do ato em razão do desvio de finalidade e conseqüente violação dos preceitos constitucionais que regem os atos administrativos.

**5- DA CONCLUSÃO:**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, as empresas **J N COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.927.895/0001-91 do **Lote 001 e 003** no valor de **R\$ 8.890.939,67 (oito milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, **PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.989.634/0001-26 do **Lote 002** no valor de **R\$ 6.869.804,70 (seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e setenta centavos)** e **J. CASTRO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.038.757/0001-81, do **Lote 04** no valor global de **R\$ 1.751.344,70 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria se manifesta favorável, mediante recomendação, ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover, pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 012/2022 - SEMAD**, conforme disposto no artigo 46 do Decreto nº 10.024/19; promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preço, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 18 de abril de 2022.

**Carolina de Castro Thury**  
Analista do Controle Interno

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Geral do Município